

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.F. de 22 JAN 1988 14

PROCESSO CEE Nº 0203/70

INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus e de Educação Infantil
"Santo André"/Jaboticabal

ASSUNTO: 1ª Semestralidade de 1987

RELATOR NA CEnE: NELSON BONI

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 08/88 Aprovada em 20 / 01 / 88

CONSELHO PLENO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E BIBLIOTECA

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação CEE nº 17/87 e Comunicado CEnE nº 32/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição supra praticou, no 1º semestre/87, valores acima do índice de reajuste autorizado, a saber :

Curso

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3.920,00	ou	225,31%
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 4.593,00	ou	171,61%
2º Grau	Cz\$ 5.413,00	ou	191,02%

As suas planilhas de custo não apresentam distorções e foram destinados 76% das despesas para pagamento do pessoal docente e técnico administrativo.

A Instituição, mantida por religiosos, encontra-se com os valores das mensalidades defasados, e necessitou da correção projetada para o seu equilíbrio financeiro.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento dos valores praticados no 1º semestre/87, que foram os seguintes:

Curso

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3.920,00
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 4.593,00
2º Grau	Cz\$ 5.413,00

São Paulo, 19 de janeiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente